



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

PROJETO DE LEI N.º 022 DE 31 DE MAIO DE 2021.

“Proibe a entrada e/ou circulação de pessoas sem acompanhamento de funcionários nas Escolas de Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências”.

Art 1º- Fica proibido a entrada e/ou circulação de pessoas sem acompanhamento de funcionários nas escolas do município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art 2º- Os dispositivos do Artigo 1º desta lei se aplicam a todas as escolas de ensino infantil, fundamental e média da rede pública municipal de ensino.

Art 3º- As escolas ficam proibida de permitirem a entrada e circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar durante o turno das aulas ou em seus intervalos, sem a devida identificação e acompanhamento de funcionário da instituição de ensino.

Parágrafo-único: A proibição estende-se, dentre outros, aos pais de alunos, ex-alunos, entregadores e prestadores de serviços de qualquer natureza.

Art 4º- O visitante que adentrar na escola, mesmo que devidamente acompanhado por funcionário, será devidamente cadastrado e receberá crachá de visitante para poder circular na escola.

Art 5º- Os dispositivos desta lei não se aplicam nas festividades, formaturas, reuniões de pais e afins.

Art6º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A lei vai inibir os casos de pessoas estranhas que entram em escolas, muitas vezes portando objetos letais, para praticar crimes, tais como furto, roubo, assédio, ameaça etc, levando pânico e perigo a todos no local.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 31 de maio de 2021


KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
AUTOR

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1893 de 31/05/21
Livre nº 04 Flº 64168
ASS. 



PARECER

Ementa: “Proíbe a entrada e/ou circulação de pessoas sem acompanhamento nas escolas do município, e dá outras providências”.

I – CONSULTA:

Foi encaminhado a esta Procuradoria desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 022/2021, de iniciativa legislativa, que tem por escopo dispor sobre a matéria em referência. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República, com amparo na LOM.

Trata-se de propositura de iniciativa legislativa e concorrente consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120, 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, bem como demais consectários legais, podendo receber emendas ou substitutivos.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Consultoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 79, do R.I.), de Saúde e Educação e Assistência Social (art. 82, do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação ordinária desta Casa de Leis, ressalvadas as hipóteses previstas no R.I.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Geral não substitui o parecer das Comissões Permanentes, por quanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Engº. Paulo de Frontin, 22 de junho de 2021.

Maurício José Xavier Jaccoud
Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

OBJETO: Projeto de Lei de iniciativa legislativa que Institui regramentos para entrada e circulação de pessoas nas escolas do município.

PARECER, de 23 de maio de 2021.

DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 022, DE 31 DE MAIO DE 2021.

De autoria do(a) Vereador Kaio Balthazar Ferreira, o projeto em epígrafe pretende a instituição de **regramentos para entrada e circulação de pessoas nas escolas do município.**

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta **Comissão de saúde, educação e assistência**, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 82, *caput*, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei Orgânica, bem como atribuição do Chefe do Executivo pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estándo em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 022, de 31 de maio de 2021.

Sala das Comissões, em 23/06/2021.

Relator(a)

Membro(a)

Membro(a)



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OBJETO: Projeto de Lei de iniciativa legislativa que Institui regramentos para entrada e circulação de pessoas nas escolas do município.

PARECER - 24/06/21.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 022, DE 31 de maio de 2021.

De autoria do(a) Vereador Kaio Balthazar Ferreira, o projeto em epígrafe pretende a instituição de **regramentos para entrada e circulação de pessoas nas escolas do município.**

A presente proposição esteve em pauta, em Regime Ordinário, tramitando consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120, 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, podendo receber emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 79, *in totum*, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei Orgânica, preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estáando em em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à a aprovação do Projeto de Lei nº 022, de 31 de maio de 2021.

Sala das Comissões, em 23/06/2021.

Presidente(a)

Relator(a)

Membro(a)



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1823/2021

Data 31/05/2021

Origem Kaio José Balthazar Ferreira

Processo nº 022/2021

Assunto Proíbe a entrada ou circulação de pessoas sem acompanhamento de func. nas Escolas de E.P.F. e das ent. p/ctos.
Prazo _____

Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para Presidência

Data: 31/05/21

Rubrica: Presidente

Recebido pela Mesa em _____ / _____ / _____

Da Mesa para: CSEA / CLJRF Em: _____ / _____ / _____

Recebido pela Comissão em _____ / _____ / _____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: _____ / _____ / _____ às _____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: _____ / _____ / _____

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

- Aprovado em unanimidade, em votação única
no dia 28/06/21.

APROVADO

Em Votação Unica

Câmara Municipal de

Engº Paulo de Frontin

Em 28/06/21
Presidente
Presidente